



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 609 /Gab/15

Ouro Preto do Oeste, 22 de outubro de 2015.

**À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1996 de 22 de outubro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 287/15
Folha: 009
Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 785

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1996 de 22 de Outubro de 2015, que: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto de lei pretende conceder gratificação aos motoristas que exercem as funções específicas na referida lei. Esses profissionais atualmente estão recebendo como incentivo a gratificação de produtividade, prevista na Lei nº 1832 de 29 de Março de 2012.

É de conhecimento que a Lei nº 1.832/2012 será revogada através do Projeto de Lei nº 1.991, de 22 de outubro de 2015, o qual encontra-se em trâmite nesta Casa de Leis.

Com a revogação da referida Lei é imprescindível que seja criado outra forma de gratificação para dar incentivo aos referidos servidores tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela administração pública municipal.

Com relação aos gastos que serão implementados com a mudança promovida por essa lei, informamos que não haverá aumento de despesa, conforme parecer contábil em anexo, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde deixará de gastar R\$ 4.869,62 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para gastar R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte – SEMECE, deixará de gastar o valor de R\$ 7.201,77 (sete mil duzentos e um reais e setenta e sete centavos), para gastar R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais). A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, deixará de gastar o valor de R\$ 2.992,74 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), para gastar R\$ 3.174,00 (três mil cento e setenta e quatro reais).

Assim, no caso da presente lei não haverá aumento de despesa com a extinção da produtividade e criação da nova gratificação, conforme demonstramos acima, com economia de forma geral no valor de R\$ 250,33 (duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos).

Segue em anexo o impacto orçamentário realizado pela Contadoria do Município.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de	Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.	287/15
Folha:	003
Assinatura	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1996

DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 287/15
Folha: 004
Assinatura

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, a Gratificação de Condução de Veículo a ser paga mensalmente aos servidores municipais efetivos no cargo de motorista, ou a qualquer outro servidor que for designado pelo Prefeito Municipal, para exercer atividade exclusiva de condução de veículos, desde que regularmente habilitado, obedecido os seguintes critérios:

- I. Gratificação de Condução de Veículo Leve - GCVL, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- II. Gratificação de Condução de Veículos de Transporte Escolar- GVTE, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- III. Gratificação de Condução de Ambulâncias - GCA, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - As designações previstas neste artigo, não poderão ser acumuladas com a designação para cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie de gratificação.

Art. 2º Por ocasião da percepção das referidas gratificações, deve-se observar que:

- I. O valor das gratificações criadas por essa lei não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;
- II. Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido da presente gratificação, vigente na época do pagamento, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;
- III. Por ocasião do pagamento das férias, a gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

-
- IV. O servidor somente fará jus às gratificações durante o período em que efetivamente exerce-las, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese;
 - V. Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença.

Art. 3º O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista ou operador incidir nas seguintes ocorrências:

- I. Faltar injustificadamente ao trabalho;
- II. Comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III. Provocar acidente de trânsito;
- IV. Ser autuado por multa de trânsito;
- V. Não-atendimento injustificado à escala de trabalho;
- VI. Infringir às normas regulamentares do Setor.

Parágrafo único – A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 287/15
Folha: 005
Assinatura